Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.432 *DE* 25 *DE* NOVEMBRO *DE 1994*

" Cria a Junta de Serviço Militar de Miguel Pereira e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Junta de Serviço Militar de Miguel Pereira.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal cabe presidir a Junta ora criada, que fica diretamente subordinada ao seu Gabinete.

Art. 3º - Compete a referida Junta:

§ 1º - cumprir as instruções para o seu funcionamento, baixadas pelo Ministério do Exército;

§ 2º - cumprir as prescrições técnicas baixadas pela circunscrição do Serviço Militar;

§ 3º - executar os trabalhos de relações públicas, inclusive publicidade de Serviço Militar em sua Jurisdição;

§ 4º - efetuar a fiscalização dos trabalhos do Serviço Militar a seu cargo, mantendo padrão moral e funcional nas suas atividades e proibindo atuação de intermediário.

Art. 5º - A Junta manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utlizando-se de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal, tantos quantos forem necessários.

Parágrafo Único - Inicialmente será cedido um auxiliar administrativo, o qual será designado Secretário da Junta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 29 de novembro de 1994.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

amct.